

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
DEPARTAMENTO DE LÍNGUA E LITERATURA VERNÁCULAS**

Regimento do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas

Aprovado em reunião do DLLV em 06 de abril de 2011, nos termos da Portaria N° 56 de 1° de fevereiro de 1982.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento disciplina as atividades do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas de acordo com o Estatuto Geral da UFSC.

TÍTULO II

Capítulo I

Do Departamento e Seus Objetivos

Art. 2º - O Departamento de Língua e Literatura Vernáculas é subunidade universitária componente do Centro de Comunicação e Expressão, na forma do Art. 10º do Estatuto da UFSC, responsável pelo exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão, no campo da Língua e da Literatura Vernáculas e de áreas afins.

Art. 3º - O Departamento tem os seguintes objetivos:

I – Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no campo de Língua e Literatura Vernáculas e de áreas afins;

II – Promover a formação de profissionais de Magistério de Nível Fundamental, Médio e de Bacharéis em Letras;

III – Ministrando o ensino das disciplinas específicas do Departamento, necessárias à formação profissional da sua e de outras áreas;

IV – promover e estimular a prestação de serviço à comunidade, através de programas de consultoria na forma de extensão.

Capítulo II

Da Estrutura Departamental

Art. 4º - O Departamento de Língua e Literatura Vernáculas organizar-se-á com estrutura e métodos de funcionamento em consonância com os princípios gerais estabelecidos no artigo 5º do supracitado Estatuto da UFSC.

Art. 5º - O Departamento de Língua e Literatura Vernáculas estruturar-se-á em três Coordenadorias subordinadas à Chefia.

§ 1º - As Coordenadorias do DLLV são as seguintes:

1. Coordenadoria Departamental Pedagógica e de Ensino de Língua, de Ensino de Literatura e de Ensino de Latim;
2. Coordenadoria Departamental de Pesquisa;
3. Coordenadoria Departamental de Extensão.

§ 2º - A criação de novas Coordenadorias dependerá das necessidades do Departamento, de maneira a assegurar o seu melhor funcionamento.

§ 3º - A criação de novas Coordenadorias, referidas no parágrafo anterior, efetivar-se-á mediante proposição de qualquer membro do Departamento à Chefia e desta ao Colegiado para discussão e aprovação.

Capítulo III

Da Administração do DLLV

Art. 6º - A Administração do DLLV far-se-á através de:

I – Órgãos Colegiados;

I. 1. – Colegiado do Departamento;

I. 2. – Colegiado Delegado do Departamento.

II – Órgãos Executivos:

II. 1. Chefia do Departamento;

II. 2. Sub-Chefia do Departamento.

III – Órgãos Auxiliares:

1. Coordenadoria Departamental Pedagógica e de Ensino;
2. Coordenadoria Departamental de Pesquisa;
3. Coordenadoria Departamental de Extensão.

Parágrafo Único – Nenhum professor poderá exercer, simultaneamente, a Coordenadoria de dois Órgãos Auxiliares.

Capítulo IV

Dos Órgãos Colegiados

Seção I

Do Colegiado Departamental

Art. 7º - O Colegiado do Departamento, órgão supremo de deliberação em matéria de administração e política departamental, compõe-se:

- I – do Chefe, como Presidente;
- II – do Subchefe, como Vice-Presidente;
- III – dos professores do DLLV;
- IV – dos representantes discentes.

Art. 8º - A representação discente é determinada pelo Regimento do Centro de Comunicação e Expressão.

Art. 9º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

§ 1º – As reuniões serão convocadas por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, definindo-se dia, hora e local, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado secreto a juízo do Presidente.

§ 2º – Nos casos em que as reuniões sejam requeridas por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Departamento, o Presidente deverá convocá-la em até 05 (cinco) dias a partir da entrega do requerimento.

§ 3º – Em caso de urgência, cumpra-se o que determina o parágrafo único do artigo 3º do Regimento Geral da UFSC.

Art. 10º - O Colegiado funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste Regimento.

§ 1º – Em caso de urgência e inexistindo o *quorum* para funcionamento, o Chefe poderá decidir *ad referendum* do Departamento, ao qual a decisão será submetida dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

§ 3º – Em caso de empate, o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 4º – No caso de ausência ou impedimento, o Chefe do Departamento, como Presidente do Colegiado, será substituído pelo Subchefe do Departamento.

Art. 11º - Compete ao Colegiado do DLLV:

- I – definir sua política para o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão;

II – elaborar as normas de seu funcionamento, atendidas as diretrizes do Conselho Universitário;

III – aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos;

IV – aprovar o Plano de Trabalho do Departamento;

V – aprovar o Plano de Atividades das disciplinas a seu cargo, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;

VI – promover e estimular a prestação de serviço à comunidade, observando a orientação geral do Conselho Universitário;

VII – julgar os pareceres dos Órgãos Executivos e Auxiliares sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão do DLLV;

VIII – julgar, como instância revisora, os recursos de decisões dos Órgãos Executivos e Auxiliares;

IX – decidir em primeira instância, as questões suscitadas pelo Corpo Docente e Discente;

X - encaminhar ao Diretor do Centro, quando a decisão final transcenda suas competências, informados e com parecer, os assuntos que lhe sejam para isto submetidos;

XI – apreciar a relotação, admissão ou afastamento dos professores e demais servidores;

XII – decidir sobre a renovação de contratos de pessoal lotado no DLLV;

XIII – aprovar a indicação de nomes para contratação de Professores Visitantes;

XIV – manifestar-se sobre a participação de membros do Corpo Docente em funções que resultem em redução da disponibilidade horária para as atividades do Departamento;

XV – pronunciar-se sobre proposta de redução dos encargos de membros do Corpo Docente em atividades de Ensino ou de Pesquisa, por tempo determinado, quando necessário para o bom desempenho do projeto de pesquisa, ensino ou prestação de serviço;

XVI – apreciar planos de atividades conjuntos com outros setores da Universidade e propor convênios com outras instituições;

XVII – eleger, por votação secreta e nominal, o Chefe e o Subchefe;

XVIII – exercer outras atribuições previstas em lei, regulamentos, estatuto e regimento da Universidade e do Centro de Comunicação e Expressão;

XIX – resolver os casos omissos neste regimento.

Seção II

Do Colegiado Delegado

Art. 12º - O Colegiado Delegado do Departamento será composto pelo Chefe do Departamento, como Presidente, pelo Subchefe, pelos Coordenadores Pedagógico e de Ensino de Língua, de Literatura e de Latim, de Extensão e de Pesquisa, indicados pelo Chefe e referendados pelo Colegiado do Departamento, para exercerem o cargo durante o seu mandato.

Art. 13º - O Colegiado Delegado do Departamento reunir-se-á quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

§ 1º – Para as reuniões, estão convocados os membros do Colegiado Delegado e convidados todos os membros do Colegiado Departamental.

§ 2º - As reuniões serão convocadas por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, definindo-se dia, hora e local, mencionando-se o assunto a ser tratado.

§ 3º – Nos casos em que as reuniões sejam requeridas por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado Delegado, o Presidente deverá convocá-las em até 05 (cinco) dias a partir da entrega do requerimento.

Art. 14º - O Colegiado Delegado do Departamento funcionará com a maioria de seus membros e liberará somente por unanimidade.

§ 1º - Em caso de ausência de unanimidade, o assunto será levado ao Colegiado do Departamento para deliberação.

§ 2º – Se qualquer professor do Departamento julgar que o assunto deliberado pelo Colegiado Delegado merece discussão no Colegiado Departamental, tal assunto será incluído na pauta da primeira reunião que se seguir à reunião do Colegiado Delegado.

§ 3º – No caso de ausência ou impedimento, o Chefe do Departamento, como Presidente do Colegiado Delegado, será substituído pelo Subchefe do Departamento.

Art. 15º - Compete ao Colegiado Delegado do Departamento:

I – julgar os processos de progressão funcional dos professores do DLLV;

II – julgar os relatórios de afastamento para a formação dos professores do DLLV;

III – julgar os relatórios de estágio probatório dos professores do DLLV;

IV – deliberar sobre o afastamento de curta duração de Professores para Cursos, Seminários, Simpósios, Encontros de interesse profissional e do Departamento, desde que tais afastamentos não impliquem redistribuição de carga horária do Departamento;

V - responder por outras atribuições que o Colegiado Departamental julgar convenientes, informadas em ata de reunião do Colegiado Departamental.

Capítulo V

Dos Órgãos Executivos

Seção I

Da Chefia

Art. 16º - A Chefia do DLLV será exercida por um Professor efetivo, cabendo-lhe as funções administrativas de planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desse Departamento.

Parágrafo Único - A Chefia será exercida em regime de tempo integral e facultativamente, de dedicação exclusiva.

Art. 17º - Compete à Chefia do Departamento:

I - elaborar o Plano de Trabalho do Departamento, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa, extensão e administrativos de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado de Departamento e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos;

III - aprovar a escala de férias dos professores;

IV - submeter ao Conselho Departamental as normas de funcionamento do Departamento;

V - submeter ao Colegiado do Departamento o Plano de Atividades do Departamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - propor a relotação, admissão e afastamento dos professores e demais servidores;

VII - indicar, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua posse na Chefia do Departamento, os Coordenadores Pedagógicos de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão;

VIII - submeter ao Colegiado Departamental a aprovação dos membros do Colegiado Delegado;

IX - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento;

X - elaborar o relatório das atividades do Departamento, encaminhando-o ao Diretor do Centro até 15 (quinze) de janeiro do ano seguinte;

XI - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da Universidade e do Colegiado do Departamento;

XII - baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;

XIII - representar o Departamento junto aos Órgãos Universitários e entidades externas;

XIV - controlar a execução do Regime Didático, zelando pela observância dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;

XV - dirigir os serviços gerais da Secretaria do DLLV;

XVI - exercer as demais atribuições conferidas por lei, regulamento, estatuto, regimento geral e regimento da Unidade;

XVII - participar do Colegiado do Curso ligado ao DLLV.

Seção II

Da Sub-Chefia

Art. 18º - A Sub-Chefia do Departamento será exercida por um Professor efetivo que substituirá o Chefe em suas ausências ou impedimentos, e ao qual poderão ser delegadas atribuições executivas de caráter permanente.

Parágrafo Único - o Subchefe exercerá o cargo, obrigatoriamente, em regime de tempo integral e, facultativamente, de dedicação exclusiva.

Capítulo VI

Dos Órgãos Auxiliares

Seção I

Da Coordenadoria Departamental Pedagógica e de Ensino

Art. 19º- A Coordenadoria Departamental Pedagógica e de Ensino será composta por quatro membros: Coordenador Pedagógico – Coordenador do Curso de Letras – Coordenador de Ensino da Área de Língua, Coordenador de Ensino da Área de Literatura e Coordenador de Ensino da Área de Latim, indicados pelo Chefe e referendados pelo Colegiado do Departamento, que coordenarão e supervisionarão as atividades a eles pertinentes.

Art. 20º - Aos Coordenadores Pedagógico e de Ensino compete:

I - colaborar com a Chefia do Departamento na elaboração dos horários das aulas das disciplinas do Departamento;

II - participar com a Chefia na distribuição dos encargos docentes entre os membros do Departamento, em articulação com os Coordenadores de Pesquisa e Extensão;

III - coordenar a elaboração dos Planos de Atividades de cada área;

IV - propor ao Colegiado do Curso a criação ou extinção de disciplinas e seus pré-requisitos;

V - sugerir, de acordo com as normas vigentes, o número de vagas e de turmas em cada disciplina, ouvidos os Colegiados dos cursos envolvidos;

VI - incentivar o desenvolvimento de novas metodologias;

VII - planejar o orçamento necessário ao funcionamento de cada disciplina;

VIII - solicitar à chefia do DLLV designação de professores para análise e parecer dos processos de equivalência de disciplinas;

IX – solicitar à Chefia do DLLV designação de Professores para orientação, acompanhamento e análise de Memoriais das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais;

X - elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas e remetê-lo à Chefia nos prazos determinados;

XI - incentivar a realização de atividades de ensino interdepartamentais;

XII - definir um programa de monitoria adequado às necessidades do Departamento e submetê-lo à Chefia nos prazos determinados;

XIII - compatibilizar o plano de atividades da graduação com o da pós-graduação;

XIV – elaborar o Calendário Semestral, com as especificidades do Departamento;

XV - exercer outras funções, delegadas pelo Chefe ou Colegiado do Departamento.

Art. 21º - As Coordenadorias de Áreas serão exercidas por professores efetivos do Departamento, um por Área do conhecimento: Língua, Literatura e Latim, indicados pelo Chefe e referendados pelo Colegiado do Departamento.

Art. 22º - Compete ao Coordenador de Área:

I - elaborar, em conjunto com os demais professores da Área, quando for o caso, o Programa de Ensino da Disciplina;

II - supervisionar a execução do Plano de Ensino e do Cronograma de disciplina;

III - definir, em acordo com os demais professores das disciplinas, em cada semestre, normas, critérios e instrumentos de avaliação a serem utilizados, encaminhando-os ao Coordenador Pedagógico nos prazos fixados;

IV - propor, como resultado de consenso dos professores, modificações no conteúdo, programa, pré-requisitos e metodologias de ensino das disciplinas, visando maior eficiência no aprendizado;

V - apresentar ao Coordenador Pedagógico, relatório semestral sucinto, informação de aprovação, reprovação e desistência, com apreciação de desempenho e recomendações;

VI - propor ao Colegiado do Departamento, a realização de seminários de reciclagem de Professores e de avaliação do processo de ensino-aprendizagem;

VII - propor ao Colegiado do Departamento, através da Chefia, a realização de conferências e cursos sobre os temas pertinentes ao Curso de Letras.

Seção II

Da Coordenadoria Departamental de Pesquisa

Art. 23º – A Coordenadoria de Pesquisa terá um Coordenador, indicado pela Chefia e referendado pelo Colegiado do Departamento que coordenará e supervisionará as atividades de pesquisa do DLLV.

Art. 24º – Ao Coordenador de Pesquisa compete:

I – sugerir, em conformidade com a legislação pertinente, as rotinas de proposição de projetos de pesquisa;

II – promover, juntamente com o Coordenador de Extensão e proponentes de projetos de pesquisa, a busca de apoio financeiro dentro e fora da Universidade;

III – supervisionar o cumprimento dos projetos de pesquisa que constam no Plano de Trabalho Departamental, dando ciência desse plano ao Colegiado do Departamento;

IV – propor à Chefia, ouvidos os Coordenadores Pedagógico e de Ensino, a redução temporária dos encargos docentes de membros do Departamento, quando necessário ao bom andamento de um projeto de pesquisa;

V – promover a publicação dos resultados de pesquisa, colaborando na busca de apoio financeiro, quando necessário à publicação;

VI – recomendar à Chefia a manutenção, extinção ou estabelecimento de linhas de pesquisa;

VII – elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas e remetê-lo à Chefia nos prazos determinados;

VIII – exercer outras funções delegadas pelo Chefe ou Colegiado do Departamento.

Seção III

Da Coordenadoria Departamental de Extensão

Art. 25º – A Coordenadoria Departamental de Extensão terá um Coordenador, indicado pelo Chefe e referendado pelo Colegiado do Departamento, com atribuições de coordenar e supervisionar as atividades do DLLV.

Art. 26º – Ao Coordenador de Extensão compete:

I – promover a extensão direta das atividades de ensino, pesquisa e serviços para a Comunidade, junto ao Departamento;

II – promover a obtenção de recursos que revertam em benefício das diversas atividades do Departamento;

III – apresentar ao Departamento, em conformidade com a legislação vigente, as rotinas para autorização de engajamento dos professores do Departamento em programas de extensão e consultorias;

IV – elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas e remetê-lo à Chefia nos prazos previstos;

V – exercer outras funções, delegadas pelo Chefe ou Colegiado do Departamento.

Parágrafo Único – Na obtenção de recursos serão estabelecidos, pelo Colegiado Departamental, os percentuais que reverterão em benefício do Departamento, do pessoal docente e do pessoal administrativo.

TÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 27º - O presente Regimento só poderá ser alterado por iniciativa do Colegiado do DLLV, em reunião especialmente convocada para tal fim, contando ainda com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 28º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento.

Art. 29º – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30º – Revogam-se as disposições em contrário.